



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º, Inciso II e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, incluindo o fornecimento de árbitros, assistentes, mesários, cronometristas e equipe técnica qualificada, necessários à adequada execução de partidas, campeonatos, torneios e eventos esportivos, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES do Município de Vilhena/RO, com vistas à realização de eventos esportivos organizados, regulares e funcionais, conforme solicitados através dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda – DFD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada no Art. 6º, Incisos XLI e XLV, e Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, bem como no Art. 69 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

1.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a Administração, considerando a ampla competitividade do certame e a probabilidade de redução de preços durante a fase de lances, conforme dispõe o Art. 18, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas, as condições de execução e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

1.5. A opção pelo Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nas seguintes vantagens:

- a) Maior agilidade para a contratação dos serviços, conforme a efetiva necessidade da Administração;
- b) Evitar contratações desnecessárias ou antecipadas, prática danosa à Administração Pública;
- c) Possibilidade de contratações futuras em condições previamente estabelecidas;
- d) Inexistência de obrigatoriedade de contratação, nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021.



1.6. O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação no qual existe a possibilidade de formalização de contratações posteriores. Dessa forma, consiste em um conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para futuras e eventuais contratações.

1.7. O Sistema de Registro de Preços tem como objetivo viabilizar contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos licitatórios individuais para cada demanda ou evento esportivo.

1.8. O SRP também apresenta significativa vantagem para micro e pequenas empresas, uma vez que a execução dos serviços não precisa ocorrer de forma imediata, podendo ser realizada de maneira parcelada, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no Art. 64, Incisos I e II, do Decreto Municipal nº 59.677/2023, que dispõe:

Art. 64. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II – Quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, tais como quantidade de jogos, horas de serviço, turnos de trabalho ou regime de tarefa.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, compreendendo a disponibilização de árbitros, árbitros assistentes, mesários, cronometristas e equipe técnica qualificada, para atuação em partidas, campeonatos, torneios, festivais esportivos e demais eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES do Município de Vilhena/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Os serviços de arbitragem esportiva objeto deste Termo de Referência destinam-se a atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, abrangendo eventos esportivos realizados em espaços públicos municipais, ginásios, quadras, campos, praças esportivas e demais locais definidos pela Administração, de acordo com o calendário esportivo oficial do Município.



2.3. A contratação compreenderá a execução dos serviços de arbitragem esportiva em diversas modalidades, incluindo, mas não se limitando a: futebol de campo, futsal, futebol society, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo e outras modalidades esportivas que venham a integrar o calendário oficial da SEMES, respeitadas as regras e regulamentos específicos de cada modalidade.

2.4. Os serviços deverão ser prestados de forma eventual ou continuada, conforme a necessidade da Administração, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos períodos diurnos e noturnos, de acordo com a programação dos eventos esportivos.

2.5. A execução dos serviços incluirá, quando aplicável, a atuação de árbitros principais, árbitros auxiliares, mesários, cronometristas e demais profissionais necessários à correta condução das partidas e eventos esportivos, observadas as exigências técnicas de cada modalidade.

2.6. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo instrumento hábil, nos termos da legislação vigente.

2.7. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a contratação integrada dos serviços de arbitragem esportiva, de modo a garantir padronização, eficiência operacional, uniformidade na execução dos serviços e facilidade de gestão administrativa.

2.8. A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela empresa contratada e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

2.9. Registra-se que, no mercado de prestação de serviços de arbitragem esportiva, é prática comum que as empresas especializadas contratem, vinculem ou escalem árbitros, assistentes, mesários e cronometristas por períodos determinados, de forma eventual ou conforme a demanda específica de cada evento esportivo, não havendo vínculo permanente ou exclusivo desses profissionais com a empresa contratada.

2.10. Tal característica decorre da natureza dos serviços de arbitragem esportiva, os quais são executados de maneira pontual ou periódica, conforme o calendário de competições, sendo legítima e usual a contratação de profissionais por curto período, por jogo, por evento ou por turno de trabalho, sob a responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

2.11. A Administração Pública não mantém qualquer relação jurídica direta com os profissionais designados para a execução dos serviços, cabendo exclusivamente à empresa contratada a gestão de sua equipe técnica, inclusive



quanto à seleção, capacitação, remuneração, substituição e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

2.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com essa dinâmica de mercado, uma vez que possibilita a contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração, respeitando a flexibilidade operacional necessária à execução dos eventos esportivos, sem prejuízo da legalidade, da padronização e da qualidade dos serviços prestados.

3. PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação reger-se-á, primordialmente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, observando-se integralmente seus princípios, fundamentos, objetivos e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços comuns.

3.2. Aplicam-se ao presente objeto as disposições do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no que couber, especialmente no tocante à formação, gerenciamento, vigência da Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes.

3.3. No âmbito do Município de Vilhena/RO, a contratação observará integralmente o disposto no Decreto Municipal nº 59.677/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como as demais normas internas vigentes relacionadas aos procedimentos administrativos, licitatórios e contratuais.

3.4. Serão observadas, ainda, as disposições constantes no Decreto Municipal nº 59.671/2023, no que se refere à classificação do objeto como serviço comum, critérios de julgamento, fases do procedimento licitatório e demais aspectos procedimentais aplicáveis.

3.5. A contratação atenderá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios específicos previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre eles o planejamento, transparência, segregação de funções, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

3.6. Aplicam-se, no que couber, as normas relativas à fiscalização e à gestão contratual previstas nos Arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar formalmente gestor e fiscais para acompanhamento da execução dos serviços de arbitragem esportiva.

3.7. A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil vigente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a contratação, remuneração, coordenação, substituição e gerenciamento dos profissionais necessários à execução dos serviços de arbitragem esportiva,



inexistindo qualquer vínculo trabalhista ou funcional entre tais profissionais e a Administração Pública.

3.8. Aplicam-se, ainda, as normas técnicas, regulamentos e regras oficiais das respectivas modalidades esportivas objeto da contratação, inclusive aquelas emanadas de federações, confederações ou entidades esportivas reconhecidas, quando pertinentes à correta execução dos serviços.

3.9. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes, os quais deverão ser interpretados de forma harmônica e complementar.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva, a serem executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES do Município de Vilhena/RO, abrangendo as modalidades esportivas constantes no calendário oficial de eventos esportivos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município.

4.2. Os serviços de arbitragem esportiva compreendem, de forma não exaustiva, a disponibilização de árbitros principais, árbitros auxiliares, mesários, cronometristas e equipe técnica necessária, devidamente capacitados e habilitados, para atuação em partidas, jogos, competições, torneios, campeonatos e demais eventos esportivos, conforme as regras oficiais de cada modalidade.

4.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os regulamentos técnicos, normas oficiais e regras específicas das respectivas modalidades esportivas, garantindo imparcialidade, lisura, segurança e regularidade na condução das partidas e eventos.

4.4. Os serviços poderão ser solicitados pela Administração de acordo com a necessidade de cada evento esportivo, podendo ocorrer por:

I – jogo unitário;

II – turno de trabalho;

III – período determinado;

IV – evento específico;

V – outra forma de execução compatível com a natureza da competição, conforme previsto na Ata de Registro de Preços e nas autorizações de fornecimento.

4.5. A empresa registrada será integralmente responsável pela organização, coordenação, substituição e gerenciamento da equipe técnica, assegurando a presença dos profissionais nos locais, datas e horários previamente definidos pela



SEMES, não sendo admitida a ausência injustificada ou substituições sem qualificação técnica equivalente.

4.6. As quantidades estimadas dos serviços foram definidas com base no histórico de eventos esportivos realizados pela SEMES, no planejamento do calendário esportivo municipal e nas demandas previstas para os exercícios subsequentes, estando detalhadas em tabela própria, parte integrante deste Termo de Referência.

4.7. As quantidades registradas possuem caráter meramente estimativo, não gerando para a Administração a obrigação de contratação integral, nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizadas de forma total ou parcial durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, incluindo ginásios, campos, quadras, praças esportivas ou outros espaços destinados à realização de eventos esportivos, localizados na zona urbana ou rural do Município de Vilhena/RO.

4.9. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos e demais despesas operacionais, deverão estar devidamente inclusos nos preços registrados.

4.10. A empresa contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços sempre que requisitados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e na Ata de Registro de Preços.

5. DO VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

It	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (NÃO CRONOMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRÔMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	365,68	7.313,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	251,00	5.020,00
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 8 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 8 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	248,00	4.960,00
4	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	231,54	4.630,80
5	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	221,00	4.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



6	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAÍPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 8 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 8 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	208,00	4.160,00
7	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	40	279,50	11.180,00
8	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAÍPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	252,80	5.056,00
9	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAÍPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	250,80	5.016,00
10	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	20	354,18	7.083,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES -SEMES



11	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	350	309,48	108.318,00
12	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	30	247,67	7.430,10
13	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	30	239,48	7.184,40
14	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NOS NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, COM 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 2 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 1 (UM) QUARTO ÁRBITRO . PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	150	532,77	79.915,50
15	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 40 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, COM 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 2 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 1 (UM) QUARTO ÁRBITRO . PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	30	315,77	9.473,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



16	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	30	315,77	9.473,10
17	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS, SENDO 1 (UM) FEDERADO E UM MESÁRIO, SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	250	285,31	71.327,50
18	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E UM MESÁRIO, SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	194,00	9.700,00
19	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NOS NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 1 (UM) ARBITRO E UM MESÁRIO COM INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	194,00	3.880,00
20	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	275,64	13.782,00
21	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS	JOGO	50	211,25	10.562,50



	MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES				
22	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONOMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	211,25	10.562,50
23	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONOMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	50	297,65	14.882,50
24	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONOMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	262,80	13.140,00
25	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONOMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	250,25	12.512,50
26	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEVOLEI, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 15 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	217,50	10.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



27	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BEACH TENIS, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	100,00	5.000,00
28	ATLETISMO – Serviços de arbitragem de Atletismo, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 6 (seis) Cronometristas, 3 (três) Árbitros de Prova de Campo, 1 (um) Árbitro Chefe, 1 (um) Estafeta, 1 (um) Juiz de Partida e 1 (um) Juiz de Chegada, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. Fica sobre a responsabilidade da equipe de arbitragem a marcação do campo e da pista conforme regras oficiais. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	1.711,84	34.236,80
29	BADMINTON – Serviços de arbitragem de Badminton, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário e 2 (dois) Árbitros de linhas, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	702,48	14.049,60
30	BASQUETEBOL – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipes adulto, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronometros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	630,50	12.610,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



31	BASQUETEBOL – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naípe juvenil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 8 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 8 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	570,83	11.416,60
32	BASQUETEBOL – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naípe infantil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	10	570,83	5.708,30
33	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naípe adulto, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	10	472,50	4.725,00
34	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naípe juvenil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	472,50	9.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



35	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipes infantil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 8 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 8 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	40	472,50	18.900,00
36	CAPOEIRA – Serviços especializados de arbitragem desportiva na modalidade de capoeira, sexo masculino e feminino, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) arbitro, 1 (um) arbitro chefe, 1 (um) diretor de roda, 1 (um) arbitro julgador, 1 (um) arbitro central, 1 (um) arbitro cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	40	1.399,00	55.960,00
37	CICLISMO – Serviços de arbitragem de Ciclismo, sendo que a equipe de deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário, 1 (um) Diretor de Provas e 5 (cinco) Cronometristas, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização das da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	1.150,00	23.000,00
38	FUTEBOL DE CAMPO – Serviços de arbitragem de Futebol, juvenil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 40 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	816,34	16.326,80
39	FUTEBOL DE CAMPO – Serviços de arbitragem de Futebol, infantil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 30 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento	PERIODO	40	741,34	29.653,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



	da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado. .				
40	FUTEBOL DE CAMPO NA ZONA RURAL – Serviços de arbitragem de Futebol, Adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 40 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. (Incluídas todas as despesas como: transporte até um perímetro de 70 km na zona rural, alimentação e outras). Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	50	744,67	37.233,50
41	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 25 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	579,28	17.378,40
42	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, juvenil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 20 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	579,28	17.378,40
43	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, infantil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 15 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistente e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e	PERIODO	20	579,28	11.585,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



	feriado.				
44	FUTEBOL SOCIETY NA ZONA RURAL – Serviços de arbitragem de Futebol Society, adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 25 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. (Incluídas todas as despesas como: transporte até um perímetro de 70 km na zona rural, alimentação e outras). Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	50	704,45	35.222,50
45	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, adulto, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	40	794,83	31.793,20
46	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, juvenil, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	50	663,83	33.191,50
47	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, infantil, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	663,83	19.914,90
48	GINÁSTICA RÍTMICA - Serviços de arbitragem de GR, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Operador de Som, 1(um) Anotador 5 (Cinco) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	1.417,37	42.521,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



49	HANDEBOL – Serviços de arbitragem de Handebol, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	700,00	14.000,00
50	JIU-JITSU - Serviços de arbitragem de Jiu-Jitsu, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) mesário, 1 (um) arbitro, 1 (um) arbitro reserva e 1 (um) coordenador de chaves) por área de luta, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	1.268,25	38.047,50
51	JUDÔ – Serviços de arbitragem de Judô, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Coordenador, 2 (dois) Mesários e 3 (três) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	1.350,00	27.000,00
52	KARATÊ - Serviços de arbitragem de karatê, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo, 2 (dois) Mesários e 5 (cinco) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	1.261,63	37.848,90
53	NATAÇÃO - Serviços de arbitragem de Natação, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 8 (oito) Cronometristas, 1 (um) mesário e 1 (um) árbitro de Partida e Chegada, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	1.183,33	23.666,60
54	TAEKWONDO - Serviços de arbitragem de Taekwondo, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Mesários e 3 (três) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	1.249,17	24.983,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES



55	LUTA OLIMPICA - Serviços de arbitragem de Luta Olímpica, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo de 3 (três) Árbitros, e um Juri com no mínimo 3 (três) pessoas disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	1.331,50	26.630,00
56	TÊNIS DE MESA – Serviços de arbitragem de Tênis de Mesa, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	695,00	13.900,00
57	VOLEIBOL DE QUADRA – Serviços de arbitragem de Voleibol de Quadra, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Apontadores e 2 (dois) Árbitros principais e 2 (dois) Árbitros de linha, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	594,45	17.833,50
58	VÔLEI DE PRAIA – Serviços de arbitragem de Vôlei de Praia, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Apontadores e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	40	509,90	20.396,00
59	FUTEVOLEI – Serviços especializados de arbitragem desportiva, da modalidade de futevolei, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com 03 sets de 15 pontos com 03 minutos de intervalo entre cada set, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário com a inclusão dos materiais técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito e etc. para atender os eventos desportivos da semes. obs. o valor corresponde ao pagamento da equipe por período. cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	509,90	15.297,00



60	BEACH TÊNIS - Serviços especializados de arbitragem desportiva, da modalidade de beach tênis, no naípe adulto, sexo masculino e feminino, com 02 sets de 21 pontos com 03 minutos de intervalo entre cada set (não cronometrados), com 2 (dois) árbitros e 2 (dois) mesários com a inclusão dos materiais técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito e etc. para atender os eventos desportivos da semes. obs. o valor corresponde ao pagamento da equipe por período. cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	509,90	15.297,00
61	XADREZ – Serviços de arbitragem de Xadrez, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	10	695,00	6.950,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.220.964,40					

5.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada através de cotações para obtenção de prévia de valores, sendo o custo estimado de R\$ 1.220.964,40 (um milhão duzentos e vinte mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

O valor total estimado para a presente contratação corresponde ao somatório dos valores estimados para todos os serviços de arbitragem esportiva constantes da planilha de quantitativos e preços estimados, elaborada com base em pesquisa de mercado, atas de registro de preços vigentes, contratações similares realizadas por outros entes públicos e cotações junto a empresas e associações especializadas na área de arbitragem esportiva.

5.2. O valor estimado tem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à reserva orçamentária e à definição do procedimento licitatório, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os preços registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: remuneração dos profissionais de arbitragem, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com deslocamento, alimentação, logística, seguros, tributos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

5.4. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, exigências de habilitação e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

5.5. Os valores a serem efetivamente pagos à(s) empresa(s) registrada(s) decorrerão exclusivamente das contratações realizadas durante a vigência da Ata



de Registro de Preços, mediante emissão de empenho ou instrumento equivalente, conforme a efetiva prestação dos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

5.6. Eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, observadas as normas legais pertinentes à execução orçamentária e financeira.

6. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A execução dos serviços de arbitragem esportiva deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, com conhecimento técnico comprovado das regras oficiais das modalidades esportivas objeto da contratação, observando rigorosamente os regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis a cada competição.

6.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, árbitros principais, árbitros auxiliares, mesários, cronometristas e equipe técnica necessária, em quantidade compatível com a modalidade, o regulamento do evento e o número de partidas a serem realizadas, garantindo a adequada condução das competições.

6.3. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão apresentar conduta ética, postura imparcial, respeito às regras esportivas e às determinações da organização do evento, atuando de forma a preservar a integridade física dos atletas, dirigentes, público e demais envolvidos.

6.4. Compete exclusivamente à empresa contratada a coordenação, gerenciamento, escalação, substituição e controle de sua equipe técnica, sendo vedada qualquer interferência da Administração na gestão interna dos profissionais, inexistindo vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre os profissionais de arbitragem e o Município.

6.5. A empresa deverá assegurar que todos os profissionais estejam aptos a atuar nos locais, datas e horários previamente definidos, responsabilizando-se por eventuais ausências, atrasos ou substituições, sem prejuízo da regular execução dos serviços.

6.6. Os serviços deverão ser prestados conforme as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, observando-se o tipo de contratação definido (por jogo, por turno, por período ou por evento), bem como as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

6.7. A empresa contratada deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo estrutura operacional compatível com as demandas apresentadas pela Administração.



6.8. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos de uso pessoal, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos e seguros, deverão estar incluídos nos preços registrados, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

6.9. A empresa deverá observar as normas de segurança aplicáveis aos eventos esportivos, adotando medidas preventivas que minimizem riscos à integridade física dos profissionais, atletas e demais participantes, sem prejuízo da responsabilidade da Administração quanto à organização geral do evento.

6.10. O descumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na legislação vigente, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

7. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

7.1. O objeto desta contratação, referente à prestação de serviços de arbitragem esportiva, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 59.677, de 23 de fevereiro de 2023.

7.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em item correspondente, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, conforme disposto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA

8.1. Fundamentação da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a realização adequada, regular e contínua dos eventos esportivos promovidos, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES do Município de Vilhena/RO, os quais demandam a atuação de serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva para garantir a correta aplicação das regras das modalidades, a imparcialidade das decisões e a integridade das competições.



A SEMES desenvolve, ao longo do exercício, campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos em diversas modalidades e categorias, muitos deles ocorrendo de forma simultânea ou em períodos distintos, o que exige planejamento, coordenação e disponibilidade de profissionais capacitados para atender às demandas específicas de cada evento.

Ressalta-se que o Município não dispõe de quadro próprio permanente de árbitros, mesários, cronometristas e equipe técnica em quantidade suficiente para atender todas as competições previstas em seu calendário esportivo, tornando necessária a contratação de empresa especializada para suprir essa demanda, de forma organizada, padronizada e conforme as normas legais vigentes.

No mercado de arbitragem esportiva, é prática comum a contratação de profissionais por períodos determinados, por jogo, por evento ou por turno de trabalho, em razão da natureza eventual e sazonal das competições esportivas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela gestão, escalação, substituição e coordenação dos profissionais, sem a geração de vínculo trabalhista ou funcional com a Administração Pública.

8.2. Justificativa da Solução Adotada

A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, pois confere à Administração maior flexibilidade para contratar os serviços conforme a efetiva necessidade, evitando contratações desnecessárias, assegurando economicidade, eficiência e melhor planejamento dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela contratação por lote único se justifica pela interdependência dos serviços de arbitragem esportiva, que exigem padronização técnica, uniformidade de critérios, coordenação operacional e gestão integrada. A contratação por item mostrou-se inviável, uma vez que poderia resultar na celebração de múltiplos contratos com diversas empresas, ocasionando dificuldades de gestão, conflitos operacionais, falta de uniformidade na prestação dos serviços e aumento do risco administrativo e jurídico para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, garantindo a adequada execução dos eventos esportivos, a segurança jurídica do processo, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9.1. Critérios Utilizados para a Estimativa

A estimativa das quantidades dos serviços de arbitragem esportiva a serem registrados foi elaborada com base em critérios técnicos, históricos e



operacionais, considerando a natureza eventual, periódica e variável dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

Para a definição das quantidades estimadas, foram utilizados como referência os Registros de Preços anteriores, bem como os quantitativos efetivamente utilizados em contratações passadas, os quais demonstraram comportamento recorrente na maioria das modalidades esportivas, especialmente quanto à quantidade de jogos realizados e à quantidade de períodos de arbitragem demandados ao longo dos campeonatos.

9.2. Base Histórica, Registros Anteriores e Planejamento Futuro

A metodologia adotada considerou, de forma prioritária, os quantitativos registrados e executados em Atas de Registro de Preços anteriores, confrontando tais dados com o calendário esportivo planejado pela SEMES e com as competições tradicionalmente realizadas pelo Município.

Observou-se que, na grande maioria das modalidades esportivas, os campeonatos apresentam padrões semelhantes de quantidade de jogos e de períodos de execução, variando apenas em razão do número de equipes inscritas, do formato da competição e da duração dos campeonatos. Dessa forma, as quantidades estimadas refletem uma projeção realista e tecnicamente fundamentada, baseada na repetição histórica das competições.

Além disso, foi considerado o planejamento institucional da SEMES, que prevê a continuidade e, quando aplicável, a ampliação das ações esportivas, incluindo campeonatos municipais, eventos escolares, competições intermunicipais e eventos de incentivo à prática esportiva.

9.3. Definição da Forma de Contratação dos Serviços

A escolha da forma de contratação dos serviços de arbitragem — por jogo unitário ou por períodos de execução — será definida de acordo com as características específicas de cada campeonato ou evento esportivo.

Após o encerramento das inscrições das equipes participantes e a divulgação oficial das tabelas de jogos, a Administração avaliará a melhor forma de contratação, considerando, entre outros fatores:

- a) o número total de partidas previstas;
- b) a distribuição dos jogos ao longo do calendário;
- c) a quantidade de partidas realizadas por dia;
- d) a logística do evento;
- e) a necessidade de cobertura arbitral contínua;
- f) a duração total do campeonato ou evento esportivo.



A duração dos campeonatos será fator determinante para essa escolha, uma vez que competições de curta duração tendem a ser mais adequadamente contratadas por jogo unitário, enquanto campeonatos de longa duração ou com múltiplas partidas diárias demandam, de forma mais eficiente, a contratação por períodos previamente definidos.

9.4. Caráter Estimativo das Quantidades

As quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A efetiva utilização dos quantitativos registrados dependerá da demanda real dos eventos esportivos, do número de equipes inscritas, do formato das competições, da duração dos campeonatos e da disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, sem que disso decorra direito à indenização ou qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

9.5. Conclusão da Metodologia

A metodologia de cálculo adotada assegura que a estimativa das quantidades esteja devidamente fundamentada em dados históricos, registros de preços anteriores e planejamento institucional, permitindo flexibilidade administrativa, eficiência operacional, economicidade dos recursos públicos e adequada prestação dos serviços de arbitragem esportiva durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Solução Proposta

A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES do Município de Vilhena/RO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação abrangerá a disponibilização de árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e equipe técnica especializada, conforme as necessidades específicas de cada evento esportivo, modalidade e categoria, garantindo a correta condução das partidas, o cumprimento das regras oficiais e a integridade das competições.

10.2. Abrangência da Solução

A solução contempla a execução dos serviços de arbitragem esportiva em campeonatos, torneios, festivais, eventos esportivos e demais atividades promovidas, apoiadas ou organizadas pela SEMES, podendo ocorrer em



diferentes locais, datas e horários, de acordo com o calendário esportivo municipal.

Os serviços deverão ser prestados de forma eventual, sob demanda, respeitando a natureza variável dos eventos esportivos, com possibilidade de contratação por jogo unitário ou por períodos de execução, conforme previamente definido pela Administração após a consolidação das inscrições das equipes, divulgação das tabelas de jogos e análise da duração dos campeonatos.

10.3. Forma de Execução dos Serviços

A empresa registrada será responsável por:

- a) realizar o planejamento operacional da arbitragem conforme solicitação da SEMES;
- b) disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para cada modalidade esportiva;
- c) garantir a presença pontual da equipe de arbitragem nos locais e horários definidos;
- d) assegurar a aplicação correta das regras oficiais das modalidades;
- e) realizar substituições imediatas em caso de impedimento de profissionais escalados;
- f) manter coordenação técnica durante a execução dos eventos esportivos.

A execução dos serviços não implicará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a gestão de seus recursos humanos.

10.4. Gestão, Fiscalização e Controle

A SEMES realizará a gestão e fiscalização da execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das ordens de serviço, a adequação da equipe técnica, a observância dos prazos, a qualidade da arbitragem e a conformidade com as regras esportivas aplicáveis.

A empresa contratada deverá atender prontamente às orientações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades apontadas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

10.5. Vantagens da Solução Adotada

A solução proposta proporciona à Administração Municipal:

- a) flexibilidade para contratação conforme a demanda real dos eventos esportivos;
- b) padronização e uniformidade na prestação dos serviços de arbitragem;
- c) maior eficiência na gestão dos eventos esportivos;



- d) redução de riscos administrativos e operacionais;
- e) economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- f) segurança jurídica na contratação e execução dos serviços.

10.6. Adequação ao Interesse Público

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de arbitragem esportiva mostra-se plenamente adequada ao interesse público, pois assegura a continuidade das ações esportivas, a qualidade das competições e o atendimento eficiente às demandas da SEMES, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Requisitos Gerais

A contratação deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e demais normas aplicáveis, garantindo que a empresa contratada possua plena capacidade técnica, operacional e legal para a execução dos serviços de arbitragem esportiva.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, atendendo às especificidades de cada modalidade esportiva, evento e categoria, com observância das regras oficiais e dos padrões técnicos exigidos.

11.2. Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

- a) possuir experiência comprovada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em eventos, campeonatos e competições similares;
- b) disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e com conhecimento técnico específico das modalidades esportivas atendidas;
- c) garantir que os árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e demais integrantes da equipe técnica estejam devidamente aptos para o exercício das funções;
- d) assegurar que os profissionais conheçam e apliquem corretamente as regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva;
- e) manter coordenação técnica responsável pela organização, escalação e acompanhamento da equipe de arbitragem;
- f) promover, sempre que necessário, a substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou operacionais.



11.3. Requisitos Operacionais

A empresa deverá garantir:

- a) disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente para atender simultaneamente diferentes eventos esportivos;
- b) presença pontual da equipe de arbitragem nos locais e horários definidos pela SEMES;
- c) organização logística adequada para deslocamento dos profissionais;
- d) cumprimento integral das ordens de serviço emitidas pela Administração;
- e) capacidade de adaptação às alterações de calendário, horários ou locais dos eventos esportivos.

11.4. Requisitos de Qualidade e Padronização

A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, profissionalismo, ética e imparcialidade, assegurando:

- a) uniformidade na condução das partidas e eventos esportivos;
- b) aplicação justa e imparcial das regras;
- c) comportamento adequado dos profissionais durante a execução dos serviços;
- d) respeito aos atletas, dirigentes, comissão técnica, público e à Administração Pública;
- e) preservação da integridade das competições esportivas.

11.5. Requisitos de Responsabilidade da Contratada

Caberá à empresa contratada:

- a) assumir integral responsabilidade pelos profissionais disponibilizados;
- b) responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- c) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua equipe;
- d) manter seus profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços;
- e) atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da SEMES.

11.6. Requisitos de Segurança Jurídica e Administrativa

A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da empresa contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação



que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, nos termos da legislação vigente.

A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações dela decorrentes.

11.7. Fiscalização e Controle

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela SEMES, por meio de servidor designado, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo determinar correções, ajustes ou substituições sempre que necessário, visando garantir a adequada prestação dos serviços.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar deste certame todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

12.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e em seus anexos poderá acarretar a desclassificação da empresa participante.

12.3. Exigir-se-á dos interessados, na fase de habilitação, o atendimento integral aos requisitos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não poderão participar do certame as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar, quando a penalidade tiver sido aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade tiver sido aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU, do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) constituídas com o mesmo objeto e das quais participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e dentro do prazo de sua vigência;



- e) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) que se encontrem em estado de falência, dissolução ou liquidação;
- g) que estejam reunidas em consórcio, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade ou relevante vulto, sendo possível sua execução por empresas isoladamente, não havendo restrição à competitividade, conforme Acórdãos TCU nº 2.457/2017 – Plenário e nº 11.196/2011 – 2ª Câmara;
- h) estrangeiras que não funcionem no País;
- i) empresas que não possuam sede ou operação de funcionalidade compatível com o objeto da contratação.

12.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



12.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante nº 13 do STF, do art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

12.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão CONTRATANTE.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratação dos serviços de arbitragem esportiva observará, sempre que possível, práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental.

13.2. A execução dos serviços deverá priorizar a racionalização de recursos materiais e operacionais, evitando desperdícios e promovendo a adequada organização logística para a realização das partidas e eventos esportivos, de modo a reduzir impactos ambientais desnecessários.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que aplicável, meios digitais para comunicação, envio de relatórios, escalas de arbitragem, súmulas, controles administrativos e demais documentos relacionados à execução contratual, minimizando o uso de papel e outros insumos físicos.

13.4. Na prestação dos serviços de arbitragem esportiva, a CONTRATADA deverá observar boas práticas de responsabilidade social, garantindo condições adequadas de trabalho aos árbitros, mesários, cronometristas e demais integrantes da equipe técnica, respeitando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

13.5. A CONTRATADA deverá promover a valorização profissional da equipe envolvida na execução dos serviços, incentivando a capacitação, a conduta ética, o respeito às normas esportivas e a integridade nas competições e eventos realizados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

13.6. As ações relacionadas à sustentabilidade não implicarão aumento de custos para a Administração Pública, devendo ser incorporadas às rotinas operacionais da CONTRATADA como parte das boas práticas de gestão e execução contratual.

14. SUBCONTRATAÇÃO



14.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

14.2. A vedação justifica-se em razão da natureza técnica e personalíssima dos serviços de arbitragem esportiva, que exigem controle direto da Administração quanto à qualificação, imparcialidade e atuação dos profissionais envolvidos.

14.3. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por seus profissionais e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ficando a sua exigência a critério da Administração Pública.

15.2. A decisão administrativa pela não exigência de garantia encontra-se devidamente motivada em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva, caracterizados como serviços técnicos, sem fornecimento de bens, sem risco relevante de prejuízo material à Administração e sem necessidade de cobertura para danos patrimoniais.

15.3. Registre-se, ainda, que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual não gera obrigação de contratar, conforme disposto no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, bem como permite contratações futuras conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, circunstância que reduz significativamente o risco contratual.

15.4. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos por servidor designado pela SEMES, podendo ser aplicadas à contratada, em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, inclusive glosas, rescisão e penalidades cabíveis.

15.5. Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia da contratação atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade e eficiência, não comprometendo a segurança jurídica nem o interesse público, razão pela qual mostra-se adequada ao presente Termo de Referência.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada deverá garantir a qualidade, regularidade, continuidade e conformidade técnica dos serviços de arbitragem esportiva prestados, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

16.2. A garantia dos serviços compreende o compromisso da contratada em executar os serviços com profissionais devidamente qualificados, observando as



normas técnicas, regulamentos esportivos aplicáveis, princípios da imparcialidade, ética, transparência e isonomia entre as equipes participantes.

16.3. Verificada qualquer irregularidade, falha, omissão, ausência injustificada, conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá proceder à imediata substituição dos profissionais, sem ônus adicional à Administração, garantindo a continuidade e a adequada execução dos serviços.

16.4. A contratada responderá integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto a danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de sua execução, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

16.5. A garantia dos serviços permanecerá válida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sendo a contratada responsável por sanar eventuais não conformidades constatadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A entrega do objeto dar-se-á por meio da efetiva prestação dos serviços de arbitragem esportiva, conforme solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

17.2. Os serviços deverão ser executados nas datas, horários, locais, modalidades e condições previamente definidos pela SEMES, observando o calendário esportivo, tabelas de jogos e regulamentos específicos de cada competição.

17.3. Considerar-se-á como entrega do objeto a presença e atuação regular dos árbitros, mesários, cronometristas e equipe técnica, devidamente escalados, durante a realização das partidas, eventos ou períodos contratados.

17.4. A aceitação dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela SEMES, após verificação do cumprimento das especificações técnicas, da regularidade da execução, da observância das normas esportivas e da adequação da atuação dos profissionais envolvidos.

17.5. A aceitação poderá ser:

a) Provisória, no momento da execução dos serviços, para efeito de verificação imediata da conformidade;

b) Definitiva, após a conferência dos relatórios, listas de presença, escalas, súmulas, controles de período e demais documentos comprobatórios da execução.

17.6. Na hipótese de constatação de falhas, ausências, descumprimento de escalas, conduta inadequada ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada será notificada para correção imediata, sem prejuízo da



aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de glosa dos valores correspondentes.

17.7. Somente serão considerados aceitos os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela SEMES, condição indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

18.2. A SEMES encaminhará à contratada, com antecedência mínima compatível com a organização do evento, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) modalidade esportiva;
- b) local de realização;
- c) data e horário;
- d) quantidade de partidas ou períodos;
- e) quantitativo de profissionais necessários;
- f) demais informações pertinentes à execução.

18.3. A contratada será responsável por designar, escalar e disponibilizar árbitros, mesários, cronometristas e equipe técnica devidamente qualificados, em número suficiente para atender às solicitações da SEMES, garantindo a regularidade e continuidade da execução.

18.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os regulamentos das modalidades esportivas, normas técnicas aplicáveis, diretrizes estabelecidas pela SEMES e demais condições previstas neste Termo de Referência.

18.5. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados compareçam pontualmente, utilizem vestimenta adequada, mantenham postura ética e imparcial e cumpram integralmente suas atribuições durante a realização das partidas e eventos esportivos.

18.6. Na hipótese de ausência, atraso, impedimento ou desempenho inadequado de qualquer profissional escalado, a contratada deverá promover a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a realização do evento.

18.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SEMES, que poderá solicitar ajustes, correções ou substituições sempre que constatada qualquer não conformidade.



18.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste modelo de execução sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

19. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços de arbitragem esportiva deverá iniciar-se após a emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

19.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da SEMES, podendo este prazo ser reduzido conforme a natureza do evento, calendário esportivo ou situação emergencial devidamente justificada.

19.3. Em casos excepcionais, devidamente motivados pela Administração, o início da execução poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido, desde que haja concordância da contratada e viabilidade operacional.

19.4. O não cumprimento do prazo para início da execução dos serviços sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar, coordenar e controlar a execução dos serviços de arbitragem esportiva, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

20.3. O gestor do contrato atuará de forma integrada com o fiscal designado, quando houver, cabendo-lhe:

- a) promover a interlocução entre a SEMES e a contratada;
- b) solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade administrativa;
- c) verificar a regularidade documental da contratada;
- d) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

20.4. A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e controle, podendo o gestor requisitar informações, documentos e esclarecimentos à contratada sempre que necessário.



20.5. Eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços deverão ser formalmente registradas, com adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

20.6. O modelo de gestão do contrato visa garantir a adequada execução dos serviços, a regularidade dos eventos esportivos e a proteção do interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

20.7. Considerando que parte das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços refere-se à execução de serviços de arbitragem esportiva em competições de curta duração, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ficando dispensada a celebração de contrato administrativo formal, nos termos do Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a execução imediata e inexistirem obrigações futuras.

20.8. Para competições, eventos ou campeonatos de maior duração ou que envolvam obrigações continuadas, a Administração poderá optar pela formalização por contrato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A medição dos serviços de arbitragem esportiva será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme a modalidade de contratação definida pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, podendo ocorrer por:

a) jogo unitário realizado;

b) período de tempo previamente contratado, observado o quantitativo de horas ou turnos estabelecidos.

21.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

a) relatórios de execução;

b) escalas de árbitros e equipe técnica;

c) listas de presença;

d) súmulas das partidas;

e) controles de períodos e horários;

f) demais documentos exigidos pela fiscalização.

21.3. A medição será realizada pela fiscalização designada pela SEMES, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

21.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela SEMES, sendo vedado o



pagamento por serviços não realizados ou executados em desacordo com as condições pactuadas.

21.5. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas financeiras do Município de Vilhena.

21.6. Na hipótese de contratação formalizada por Nota de Empenho, o pagamento observará as mesmas regras de medição, atesto e liquidação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas na medição poderão ensejar glosa total ou parcial dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22. PRAZO DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na seção anterior, após comprovado o adimplemento integral da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 59.677, de 2023.

22.2. Se durante a fase de liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, ressalvada a hipótese de má-fé, o credor será formalmente notificado para sanear o documento no prazo de 03 (três) dias corridos. Decorrido esse prazo sem a devida regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa, sendo o débito excluído da ordem cronológica de pagamentos, até a sua regularização.

22.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

23.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

23.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. A Secretaria Municipal de Esportes – SEMES adota como alternativa adequada a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação dos serviços de arbitragem esportiva, por meio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

24.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo em vista que os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme definido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.3. O critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela interdependência dos serviços de arbitragem esportiva, pela necessidade de padronização da execução, pela facilidade de gestão e fiscalização, bem como pela economicidade, evitando a fragmentação do objeto e a celebração de múltiplos contratos para o mesmo evento ou competição.

24.4. Os parâmetros de preços encontram-se subsidiados por levantamento de mercado, incluindo Atas de Registro de Preços anteriores, contratações similares, banco de preços e consultas a entidades e empresas atuantes na área de arbitragem esportiva, conforme demonstrativos constantes nos autos do processo administrativo.

24.5. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 59.677/2023, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, visando à ampliação da



competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

25. DEFINIÇÃO DO MODO DE DISPUTA

25.1. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do modo de disputa aberto, nos termos do Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal aplicável.

25.2. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção do menor preço por lote, conforme critérios estabelecidos no Edital e em seus anexos.

25.3. A adoção do modo de disputa aberto justifica-se em razão de o objeto consistir em serviços comuns de arbitragem esportiva, com especificações objetivas e padronizadas, possibilitando ampla competitividade entre os licitantes.

25.4. O modo de disputa adotado favorece a redução progressiva dos preços, assegura a transparência do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

25.5. A definição do modo de disputa observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

26. HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

26.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

26.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

26.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

26.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;



26.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

26.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

26.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

26.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

26.10. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

26.11. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

26.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

27.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

27.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

27.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

27.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou



concorre; 8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

28. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade, ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

28.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar o atendimento de todos os demais requisitos de habilitação.

29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a aptidão ou desempenho da empresa na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, referentes a serviços de arbitragem esportiva.

29.1.1. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da entidade emissora, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão, bem como a identificação dos signatários do documento (nome, função, telefone), além da descrição detalhada dos serviços executados, quantidades e prazos de execução. Quando emitido por ente privado, o documento deverá conter firma reconhecida de quem o subscreveu.

29.1.2. Todas as informações constantes nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados estarão sujeitas à verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade, mediante diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei em caso de informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser concedido prazo ao licitante para atendimento à diligência, a qual poderá ser realizada por meio de convocação no próprio sistema eletrônico.

29.1.3. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se o direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.



30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, incluindo contratações similares, Atas de Registro de Preços anteriores, consultas a fornecedores e demais referências de mercado, conforme demonstrativos constantes nos autos do processo administrativo.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes
- Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes
- Função: 27 – Desporto e Lazer
- Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
- Programa: 0009 – Esporte é Vida
- Projeto/Atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Desdobramento: 05.00 – Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

32. DO REAJUSTE CONTRATUAL

32.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2026.

32.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

32.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

32.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



32.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

32.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

32.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

32.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1. Executar os serviços de arbitragem esportiva conforme as especificações técnicas, condições, quantitativos e valores registrados na licitação, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações formalizadas pela CONTRATANTE.

33.2. Disponibilizar, nos prazos e datas estabelecidos, profissionais de arbitragem devidamente qualificados, em perfeitas condições técnicas e operacionais, aptos à atuação nas modalidades esportivas demandadas.

33.3. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

33.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços de arbitragem esportiva, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, logística, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

33.5. Responsabilizar-se integralmente pela organização, escalação, substituição e gerenciamento dos profissionais de arbitragem, assegurando a presença pontual da equipe técnica nos locais, datas e horários definidos, não cabendo à Secretaria Municipal de Esportes – SEMES o fornecimento de mão de obra ou qualquer suporte operacional.

33.6. Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais de arbitragem e a Administração Pública.

33.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a execução adequada dos serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



33.8. Garantir a qualidade técnica, a imparcialidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de arbitragem esportiva, promovendo a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências técnicas ou operacionais, sem ônus adicional para a Administração.

33.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Esportes – SEMES e/ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, condutas inadequadas, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

33.10. A contratação poderá ser formalizada por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a execução imediata e inexistirem obrigações futuras.

33.11. Indicar, por escrito, preposto ou coordenador técnico responsável (e seu eventual substituto), informando telefone e endereço eletrônico para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução dos serviços, mantendo comunicação permanente com os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

33.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

35. PENALIDADES

35.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos esportivos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução dos serviços de arbitragem, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 35.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 35.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

35.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos dela decorrentes para a Administração Pública.

35.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente para a infração prevista na alínea “a” do item 35.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º).

35.5. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES (art. 156, §6º).

35.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 35.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item (art. 156, §7º).



35.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

35.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

35.9. Na aplicação das sanções de multa, será assegurado o direito de defesa à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

35.10. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º).

35.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

36. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

36.1. Em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive serviços de arbitragem esportiva, nos termos do art. 2º da referida norma.

36.2. A retenção do Imposto sobre a Renda será realizada no momento do pagamento, observadas as alíquotas, bases de cálculo e demais disposições previstas na legislação tributária vigente.

36.3. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela correta apuração dos tributos devidos, não sendo a CONTRATANTE responsável por eventuais diferenças, multas ou acréscimos decorrentes de recolhimento a menor ou indevido.

37. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

37.1. A fiscalização da execução dos serviços de arbitragem esportiva será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

37.2. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará e verificará a execução dos serviços, quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

37.3. Compete à fiscalização atestar a execução dos serviços prestados, bem como verificar o cumprimento dos cronogramas, escalas de arbitragem, presença



dos profissionais, qualidade técnica, pontualidade e regularidade dos serviços executados.

37.4. Constatadas irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, a fiscalização deverá notificar formalmente a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

37.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços de arbitragem, nem a exime de responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.

37.6. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas esportivas aplicáveis ou demais exigências previstas neste Termo de Referência.

37.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES para adoção das medidas cabíveis.

38. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

38.1. A execução dos serviços de arbitragem esportiva não implica a utilização de recursos naturais, geração significativa de resíduos sólidos, efluentes líquidos ou emissões atmosféricas, tratando-se de atividade de caráter predominantemente intelectual e operacional.

38.2. Eventuais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são considerados de baixa relevância, limitando-se, quando houver, ao deslocamento dos profissionais de arbitragem até os locais de realização dos eventos esportivos.

38.3. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas que minimizem eventuais impactos ambientais, tais como otimização de deslocamentos, uso racional de recursos e observância às normas ambientais vigentes.

38.4. Não se faz necessária a adoção de medidas específicas de mitigação ou compensação ambiental, em razão da natureza dos serviços contratados.

39. DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a contratação de serviços de arbitragem esportiva justifica-se pela natureza continuada, variável e eventual da demanda, uma vez que a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES realiza, ao longo do exercício, diversos eventos, campeonatos, torneios e competições esportivas, cujas datas, locais, modalidades e quantitativos não podem ser previamente definidos com exatidão.



39.2. O Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Administração contrate os serviços de arbitragem conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, assegurando eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

39.3. A utilização do SRP evita a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para cada evento esportivo, reduzindo custos operacionais, prazos administrativos e riscos de descontinuidade na prestação dos serviços de arbitragem.

39.4. Considerando a imprevisibilidade quanto à quantidade de partidas, modalidades esportivas, categorias, locais e duração dos eventos, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como o instrumento mais adequado para garantir atendimento tempestivo às demandas da SEMES.

39.5. A formação da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação por parte da Administração, assegurando-se à CONTRATANTE a prerrogativa de contratar os serviços conforme a conveniência e oportunidade administrativa, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

39.6. O Registro de Preços atende ao disposto no art. 82 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatível com a contratação de serviços de arbitragem esportiva sob demanda.

40. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Capítulo X, Seção V e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/2023)

40.1. Órgão Gerenciador:

40.1.1. Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio da Controladoria de Licitação – CL.

40.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP e, ainda, conforme disposto no art. 66 do Decreto Municipal nº 59.677/2023:

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, incluindo a assinatura da Ata de Registro de Preços e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

d) Controlar os quantitativos registrados na Ata para fins de futuras adesões;



e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, na condição de “carona”, entendidos como aqueles que não manifestaram intenção de participação no prazo legal, sendo a adesão condicionada à justificativa plausível e ao aceite do órgão gerenciador e do fornecedor, nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Controlar as adesões por “carona”, observado o limite máximo de contratação de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 87, §1º, do Decreto Municipal nº 59.677/2023;

g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

h) Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, no âmbito de suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

i) Cancelar a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas em lei.

41. ÓRGÃO PARTICIPANTE

41.1. Órgão Participante do Sistema de Registro de Preços:

41.1.1. Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

41.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado deste Registro de Preços poderão aderir à Ata, na condição de não participantes (“carona”), mediante solicitação formal ao Órgão Gerenciador, condicionada à aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

41.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, na condição de órgão não participante, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

42. COMPETE AO ÓRGÃO OU À ENTIDADE PARTICIPANTE

42.1. Compete ao órgão ou à entidade participante do Sistema de Registro de Preços:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de suas eventuais alterações, visando ao correto e integral cumprimento de suas disposições;

b) Assegurar-se, quando da utilização da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atende aos seus interesses, especialmente quanto aos valores registrados e às condições pactuadas;



c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais;

d) Aplicar, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, no que se refere à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrando-as nos sistemas oficiais competentes;

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, relativas à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

43. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Art. 66, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

43.1. Após a conclusão dos procedimentos licitatórios e a respectiva adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dispondo do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

43.2. O prazo de convocação do licitante poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do interessado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo original;
- e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

43.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 19, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

43.4. Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, perderá o direito à contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência, sendo convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme arts. 84 e 85 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

43.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do item 43.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado e a legislação vigente, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de melhor condição, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou



b) adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

43.6. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES não estará obrigada a contratar exclusivamente por intermédio da Ata, podendo utilizar outros meios de contratação permitidos em lei, sem que disso decorra direito a indenização à empresa detentora do registro, sendo assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

44. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

44.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

44.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados em decorrência do Registro de Preços submeter-se-ão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

45. DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45.1. Fica vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

46. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

46.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata, nos termos do art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023;
- b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços registrados;
- c) existência de cláusula de reajustamento ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

47. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

47.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação visando à redução dos preços registrados.



47.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

47.3. Na hipótese do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar a aceitação da redução aos preços de mercado.

47.4. Não obtendo êxito nas negociações, a entidade gerenciadora poderá cancelar o item, os itens ou a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

47.5. Na hipótese de redução do preço registrado, havendo empenho emitido e não executado, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e oportunidade de promover negociação para eventual alteração contratual.

47.6. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer a atualização do preço, antes da solicitação do serviço, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento da Ata, desde que atendidos os requisitos legais.

47.7. Não comprovada a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

47.8. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

47.9. Persistindo a impossibilidade de negociação, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item, dos itens ou da Ata de Registro de Preços.

47.10. Comprovadas as condições legais, o órgão gerenciador procederá à atualização do preço registrado, aplicável apenas ao saldo remanescente da Ata.

48. Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

48.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

48.2. O prazo de convocação do licitante poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita por esta Administração.

48.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 19, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

48.4. Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá o direito à contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência, e a



CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme arts. 84 e 85 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

48.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do disposto no item 48.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

48.6. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de contratação permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

48.7. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

48.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

48.7.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 86 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

48.8. Do Acréscimo de Quantitativos da Ata de Registro de Preços

48.8.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

48.9. Da Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

48.9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;



b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

48.10. Da Negociação dos Preços Registrados

48.10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores de mercado.

48.10.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

48.10.3. Na hipótese prevista no item 48.10.2, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

48.10.4. Não obtendo êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item, dos itens ou da Ata de Registro de Preços e poderá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

48.10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação visando à alteração contratual.

48.10.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação de custos que inviabilize o cumprimento das obrigações da Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) comprovação da alteração de valor, demonstrando os custos no intervalo entre a apresentação da proposta e o reajuste pretendido;

b) aplicação, no preço final reajustado, do desconto concedido entre a proposta inicial e o valor adjudicado;

c) formalização do pedido de repactuação com a devida documentação comprobatória;

d) prazo de até 30 (trinta) dias para análise, negociação e decisão do órgão gerenciador;

e) aplicação do valor repactuado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, vedada a repactuação de itens já empenhados.



48.10.7. Na ausência de comprovação de fato superveniente, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir integralmente as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

48.10.8. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

48.10.9. Persistindo a impossibilidade de negociação, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item, dos itens ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

48.10.10. Comprovada a hipótese prevista no item 48.10.6, a entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado.

48.10.11. Na hipótese de atualização ou redução do preço registrado, havendo empenho emitido e não executado, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de negociação para eventual alteração contratual.

48.11. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

48.11.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

48.11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste Termo de Referência; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

48.11.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 48.11.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.11.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.11.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

48.12. Do Cancelamento dos Preços Registrados



48.12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) quando não houver êxito nas negociações previstas neste Termo de Referência.

48.12.2. A solicitação de cancelamento da Ata deverá ser realizada de forma formal, mediante requerimento por escrito, no qual o requisitante deverá expor as razões pelas quais não consegue manter o preço e as condições pactuadas.

48.12.3. O cancelamento deverá ocorrer somente em relação ao saldo da Ata de Registro de Preços, sendo vedado o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

48.13. Da Adesão às Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

48.13.1. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

48.13.2. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador, com a aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

48.13.3. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a anuência expressa do fornecedor detentor do registro.

48.13.4. Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

48.13.5. O prazo previsto no item 48.13.4 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal da entidade não participante, aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite de vigência da Ata de Registro de Preços.

48.13.6. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 87, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 59.677/23:

48.13.7. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão (carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

48.13.8. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item



registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

48.14. Da Contratação com Fornecedores Registrados

(Decreto Municipal nº 59.677/2023)

48.14.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

48.14.2. Os instrumentos de que trata o item 48.14.1 deverão ser firmados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

48.15. Da Alteração dos Contratos

48.15.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

48.16. Da Vigência dos Contratos

48.16.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

49. DA UTILIZAÇÃO DE LOTES EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS

49.1. Em atendimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, registra-se que não será aplicada a exclusividade de participação nem a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto da presente contratação será realizado em lote único.

49.2. A adoção de lote único justifica-se pela natureza do objeto, que exige execução integrada, padronização dos serviços, uniformidade de procedimentos e centralização de responsabilidades, sendo tecnicamente inviável o seu fracionamento sem prejuízo à adequada execução, à economicidade e à eficiência administrativa.

49.3. A eventual divisão do objeto ou a reserva de cotas poderia comprometer a execução do serviço de arbitragem, gerar riscos operacionais, aumento de custos administrativos e dificuldades na gestão e fiscalização contratual, contrariando os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

49.4. Ressalta-se que a não aplicação da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes.

50. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



50.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Vilhena, elaborado nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração e às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

50.2. A inclusão da contratação no PCA demonstra a compatibilidade com o planejamento institucional, assegurando a racionalização das despesas públicas, a previsibilidade orçamentária e a adequada gestão dos recursos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

50.3. O referido planejamento subsidia a adoção da presente contratação, evidenciando a necessidade e oportunidade da execução do objeto, bem como a conformidade com as diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

51. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

51.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto, prazos, condições de execução e demais requisitos legais.

51.2. As propostas deverão apresentar valores compatíveis com os preços praticados no mercado, observados os parâmetros definidos na pesquisa de preços que subsidiou a contratação, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

51.3. Não serão aceitas propostas que:

- a) Não atendam às especificações técnicas do objeto contratado;
- b) Contenham condições, prazos ou obrigações em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- c) Apresentem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os custos necessários à execução do serviço de arbitragem;
- d) Estejam em desacordo com a legislação vigente aplicável à contratação.

51.4. A análise da aceitabilidade das propostas será realizada pela Administração, podendo ser solicitados esclarecimentos ou comprovações às licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

51.5. A aceitação da proposta vencedora ficará condicionada à verificação da conformidade com o objeto licitado e à vantajosidade para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e interesse público.



52. INFORMAÇÕES GERAIS

52.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, e o Decreto Municipal nº 59.677/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares de licitação no âmbito do Município de Vilhena, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

52.2. O presente Termo de Referência foi elaborado por Sandro Gonçalves e aprovado por Silmar de Freitas Neto, Secretário Municipal de Esportes.

52.3. As disposições deste Termo de Referência complementam o Edital e seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as normas estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

52.4. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre a Administração Pública e os profissionais indicados pela contratada, sendo de inteira responsabilidade desta o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

52.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

53. DO FORO

53.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de seus instrumentos equivalentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vilhena/RO, 11 de março de 2026.

Sandro Gonçalves
Assessor Executivo – MAT. 16.703

Silmar de Freitas Neto
Secretario Municipal de Esportes



Assinado por: SILMAR DE FREITAS NETO 11/03/2026 10:44:43
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: SANDRO GONCALVES 11/03/2026 10:45:47 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE
